

**PROJETO DE LEI No 2401 de 2003
(Do Poder Executivo)**

Estabelece normas de segurança e mecanismo de fiscalização de atividades que envolvem organismo geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política nacional de Biosegurança e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao inciso XVIII do Art. 12 do PL (...) a seguinte redação:

Art. 12.

XVIII - atender orientação e determinação dos Ministérios da Saúde e do Meio Ambiente quanto à identificação das atividades e produtos decorrentes do uso de OGM e seus derivados potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente e que possam causar riscos à saúde humana.

JUSTIFICATIVA

- 1- A análise de riscos de produtos e derivados de OGMs destinados ao uso humano já está prevista no Art. 14, § 4º, inciso II desta lei e traria contradição à própria lei.
- 2- A análise de riscos de organismos transgênicos potencialmente causadores de degradação do meio ambiente já está prevista no Art. 27 desta lei e traria contradição à própria lei.

Sala das Sessões, em 3 de novembro de 2003.

Deputado João Alfredo
PT/CE

Deputado Walter Pinheiro
PT/BA